

FINAL
APROVADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Prezados (as) Senhores (as): Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Federal de Química (CFQ), por intermédio de seu Pregoeiro e de sua Equipe de apoio, designados pela Portaria CFQ nº 07, de 21 de março de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual troca de peças, sem ônus para o CFQ, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do Conselho Federal de Química (CFQ), listados de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e na Lei n. 13.589 de 04/01/2018.**

JUSTIFICATIVA: Os serviços, objeto deste processo, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam no CFQ, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços jurídico-administrativos da Autarquia. Com a presente contratação pretende-se com apenas um contrato, realizar a manutenção mensal dos aparelhos de ar condicionado de todos os setores do CFQ, especificados no edital, que se encontram instalados nesta sede.

DO OBJETIVO: Com a presente contratação espera-se alcançar uma boa qualidade de ar de interiores em ambientes climatizados, bem como zelar pela preservação do bem de propriedade da Autarquia.

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CFQ e as empresas interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para o fax (61) 3224-3277.

A falta de envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial.

Marcelo Rodrigues da Costa
Pregoeiro

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
APROVADO!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO Nº 01/2018
(Processo Administrativo CFQ n. 003/2018)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, com eventual troca de peças, sem ônus para o CFQ, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do Conselho Federal de Química (CFQ), listados de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2018.

NOME
ASSINATURA NO CASO DE ENVIO POR FAX

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

Processo: 003/2018

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: Menor preço

Licitação com tratamento exclusivo para Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, designados pela **Portaria CFQ nº 07**, de 21 de março de 2018, realizarão, **no dia 17 de abril de 2018, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.
- Lei n. 13.589 de 04/01/2018.
- Instrução Normativa MPOG n. 03, de 11.02.2015.
- Instrução Normativa SRF n. 1234, de 11.01.2012, e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual troca de peças, sem ônus para o CFQ, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do Conselho Federal de Química (CFQ), listados de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e na Lei n. 13.589 de 04/01/2018.

2. DA ABERTURA

- 2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, em horário oficial de Brasília, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

PREGOEIRO: Marcelo Rodrigues da Costa

DIA: 17 de abril de 2018

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 27/03/2018

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 17/04/2018

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 17/04/2018

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos

Endereço: "https://www.licitacoes-e.com.br/"

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1** Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 3.1.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - c. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - d. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
 - e. no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

- 3.2.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".
- 3.2.2** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;
- 3.2.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

- 4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, no marco dos artigos 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, através do endereço eletrônico cfq@cfq.org.br ou mediante petição escrita a ser entregue no endereço do CFQ, localizado no SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do e-mail cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.
- 4.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.
- 4.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.
- 4.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 5.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de realização do pregão;
- 5.2 Por se tratar de evento com tratamento exclusivo para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538 de 06.10.2015, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.

- 5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;
- 5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário (empresa licitante) o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- 5.6 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Só serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.**
- 6.2 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.7.1 Valor global anual (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- 6.8 Descrição detalhada do objeto.
- 6.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

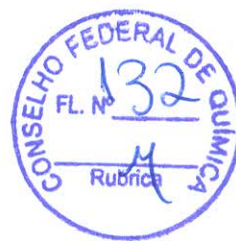


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 6.10** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.11** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.12** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, no valor por ele estipulado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.13** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14** A Proposta de Preço deverá estar completa e conter:
- 6.16.1. todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
 - 6.16.2. prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 01/2018;
- 6.15** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.
- 6.16** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.
- 6.17** Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do presente documento.

7. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS

- 7.1** A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital e em conformidade com os subitens 6.2; 6.3 e 6.4, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2018, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.
- 7.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.6 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido desconto melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.7 O sistema informará a proposta mais vantajosa imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, que representará, consequentemente, o maior desconto, conforme explicitado nos itens 6.3 e 6.4.
- 7.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o maior desconto deverá enviar por e-mail: cfq@cfq.org.br, no prazo de até 04 (quatro) horas, declaração conforme Anexo III e os documentos exigidos para habilitação, descritos no item 10 do Edital.

Observar que: parte dos documentos exigidos poderá ser substituída pelo Cadastro no SICAF Federal.

- 7.9 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

8. DOS LANCES, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8 Valor global anual (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- 8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00** (cem reais).
- 8.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 8.12 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.13 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15 Para efeito de aceitação de proposta, caso a licitante não realize lances durante todo o evento do pregão, será considerado o valor da sua proposta inicial.
- 8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.19 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor, ou seja, maior desconto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.20 Encerrada a disputa, o licitante autor do menor lance, ou seja, o que oferecer o maior desconto, enviará, via e-mail: cfq@cfq.org.br, ao CFQ, proposta comercial atualizada e formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos citados no item 10 e seus subitens.
- 8.21 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes no Anexo I.
- 8.22 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a fornecer o objeto no prazo e condições definidos neste Edital.
- 8.23 Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de menor valor, que representará o valor a ser recebido mensalmente pelo licitante pela prestação do serviço a ser pago pelo CFQ. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, objetivando o aumento do aludido desconto.
- 9.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 9.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Para sua habilitação, o licitante vencedor inscrito no SICAF deverá encaminhar, imediatamente, para o FAX nº (61) 3224-3277, ou para o e-mail cfq@cfq.org.br, o Certificado de Registro Cadastral e a Declaração emitida no âmbito daquele sistema que demonstre situação de regularidade de sua empresa no momento da realização do Pregão Eletrônico nº 01/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 10.2** Caso o Licitante não seja inscrito no SICAF, ou não esteja regular naquele sistema na data de realização do presente Pregão Eletrônico, deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.
- 10.3** Quando a irregularidade no SICAF referir-se a certidão ou certidões vencidas, constatadas na Declaração mencionada no item 10.1, a empresa deverá apresentar a respectiva certidão ou certidões atualizadas, sob pena de desclassificação.
- 10.4** Serão exigidos pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, comprovando o fornecimento do serviço licitado.
- 10.5** O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir do momento de encerramento da sessão pública, por meio de fax nº (61) 3224-3277 ou por meio eletrônico, através do e-mail cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta com o respectivo desconto readequado ao valor representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo IV do Edital.
- 10.6** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.
- 10.7** O Licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.8** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.9** Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.
- 10.10** O original dos documentos referidos acima, ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ, no SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A – Brasília – DF – CEP 70.070-921, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão.
- 10.11 DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO EXCLUSIVO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.**
- 10.11.1** Relativamente ao que está disposto nos artigos 6º do Decreto 8.538/2015, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo IV.

10.11.2 A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

- Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (**Anexo IV**).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

- a. Advertência;
- b. multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor anual de referência (R\$ 53.640,00) estimado no item 2.1 do Anexo I deste Edital;
- c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2018 por conta de **Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica 3.3.90.39.012 – Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue no CFQ, discriminando os serviços executados e os materiais empregados. Juntamente à fatura deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

licitante vencedora, através de depósito bancário, para crédito em banco em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo Setor responsável.

- 13.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.
- 13.3 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelas Instruções Normativas nº 480/2004 e nº 539/2005 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.
- 13.4 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar à Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 13.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.6 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.
- 13.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14. DOS ENCARGOS

14.1 Das obrigações do Contratante:

- 14.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 14.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
- 14.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares caso sejam necessárias.
- 14.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

14.2 Das obrigações da Contratada:

- 14.2.1 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da prestação indevida dos serviços contratados.
- 14.2.2 Atender prontamente as exigências do CFQ inerentes ao objeto.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A fiscalização e o acompanhamento do pacto celebrado serão exercidos no interesse do CFQ, e não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

terceiros, por quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- 15.2** O CFQ se reserva no direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.
- 15.3** Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

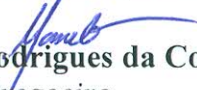
- 16.1** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 16.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.3** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.
- 16.4** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.
- 16.5** O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.6** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.7** Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF.
- 16.8** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 16.9** Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços: <https://www.licitacoes-e.com.br/> e <http://www.cfq.org.br>.
- 16.10** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Conselho Federal de Química (CFQ), localizado no SAUS, Quadra 05, Bl. I, Lote 5/3-A - Brasília - DF - CEP 70.070-921, ou através do e-mail cfq@cfq.org.br.
- 16.11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 16.12** Fazem parte deste Edital:
- Anexo I – Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos
- Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Brasília-DF, 27 de março de 2018.


Marcelo Rodrigues da Costa
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico 01/2018
(Processo Administrativo CFQ n. 003/2018)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, com eventual troca de peças, sem ônus para o CFQ, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do Conselho Federal de Química (CFQ), listados de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços, objeto deste processo, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam no CFQ, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços jurídico-administrativos da Autarquia. Com a presente contratação pretende-se com apenas um contrato, realizar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado de todos os setores do CFQ, especificados no edital, que se encontram instalados nesta sede.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Com a presente contratação espera-se alcançar uma boa qualidade de ar de interiores em ambientes climatizados, bem como zelar pela preservação dos bens de propriedade da autarquia sede do CFQ.

4. TOTAL DE GASTO ESTIMADO

- 4.1. Como valor de referência, a média de gastos mensal e anual para o período de 12 (doze) meses pelo Conselho Federal de Química eleva-se à cifra mensal de **R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais)** e anual de **R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais)**.

5. CÁLCULO DO VALOR DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá consignar o maior percentual de desconto sobre o valor mensal estimado na cláusula 4.1 do Termo de Referência.
- 5.2. Em razão do aplicativo www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil não trabalhar com valores em percentuais, o licitante deverá registrar no sistema o valor que represente o índice de desconto ofertado (IDO), com no máximo, duas casas decimais, utilizando-se para fins de registro no sistema e apuração de resultados.
- 5.3. Na fase de lances o mesmo procedimento deverá ser utilizado pelos licitantes;
- 5.4. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



6. DO ESCOPO

6.1. Os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA contemplarão os equipamentos instalados em diversos setores do CFQ relacionados na planilha a seguir:

Especificação dos Condicionadores de Ar/Item:	Quantidade
Ar Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 9.000 Btus/h , sistema inverter. Marca Elgin Modelo HVFI09B2IA/HVFE09B2IA	05
Ar Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 Btus/h , sistema inverter. Marca Elgin Modelo HVFI2BIA/HVFE12BB2IA	02
Ar Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 Btus/h , sistema inverter. Marca Elgin Modelo HVFI18B2IA/HVFE18B2IA	08
Ar Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo High Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 Btus/h , sistema inverter. Marca Elgin Modelo HVFI24B2IA/HVFE24B2IA	01
Ar Condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo Piso e teto, capacidade de refrigeração de 30.000 Btus/h , sistema inverter. Marca Fujitsu modelo: ABBA30LCT/AOBA30LFTL	02
Ar Condicionado TRANE® Modelo: SRVE-075 C/1 COMPR.SCROLL C/QDRO. Elétrico 380v e 60Hz Ap. BR0999S0371 Cor Cinza com Grelha de Retorno. N° Série: SRVE0751TB110IP. Aquisição: 29/09/1999. [Auditorio do CFQ]	01
Ar Condicionado TRANE® Modelo: MCX524E10RJB Power: Supply 200-240V 400Psi Factory Refrigerant Charge: Holding. N° Série: 3T10-98-05533. Aquisição: 09/09/1999. N.F. n. 001869 [Plenário do CFQ]	02
Ar Condicionado Consul, Modelo CBY22DBBNA, Série MJ4650582E, Versão 10, Potência Máxima 2915W; Corrente Máxima 14,8 A6,45kW; 22.000Btus/h ; N° Série: CBY22DBBNA MJ4650582E; Tipo de Gás Refrigerante: R22; Massa de Gás Refrigerante: 850g; Potência Nominal: 2008W; Corrente Nominal: 9,5 A; Tensão: 220V. [Nobreak Central – Térreo do CFQ]	01
Ar Condicionado Consul, Modelo CBY22DBBNA, Série MJ4648448, Versão 10, Potência Máxima 2915W; Corrente Máxima 14,8 A6,45kW; 22.000Btus/h ; N° Série: CBY22DBBNA MJ4648448E; Tipo de Gás Refrigerante: R22; Massa de Gás Refrigerante: 850g; Potência Nominal: 2008W; Corrente Nominal: 9,5 A; Tensão: 220V. [Nobreak Central – Térreo do CFQ]	01
Ar Condicionado Marca: Komeco Princess KOS 24QC 3LX; R22; Split 24.000 Btus/h ; N.Fe 000.004.125; Aquisição: 14/07/2015 [Setor de Informática]	01
Total de Unidades:	24

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas da ABNT, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



6.2.2 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao CFQ. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

6.2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.3.1. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

6.2.3.2. A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2.3.3. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSALMENTE

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessárias;
- k) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n.1.** temperatura do tubo de sucção;
 - n.2.** temperatura externa;
 - n.3.** temperatura de insuflamento;
 - n.4.** temperatura ambiente;
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - o.1.** Tensão de Alimentação;
 - o.2.** Amperagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

6.2.3.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.3.4.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

6.2.3.4.2. A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 3 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 h;

6.2.3.4.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização do fiscal do contrato, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma.

6.2.3.4.4. DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS

a) Será de responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento das peças, e materiais seguintes: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

b) Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para o CFQ.

c) As peças de reposição não relacionadas no subitem 6.2.3.4.5. “a)” serão de responsabilidade do CFQ;

d) Em caso de necessidade de substituição das peças de que trata o subitem “c)”, a licitante adjudicatária deverá submeter orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 3 (três) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer daí duas possibilidades:

d.1. - se o valor da peça orçado pela licitante adjudicatária for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

d.2. - existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela licitante adjudicatária, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.

e) A licitante adjudicatária informará ao Fiscal do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva, por meio de Ordem de Serviço (Anexo ao Edital);

f) A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

g) As peças quando substituídas deverão ser entregues ao CFQ, após o conserto dos equipamentos para vistoria e constatação de sua troca (podendo ser entregue à empresa para descarte adequado);

h) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o fiscal do contrato atestar a troca para a devida prestação de contas.

i) Os compressores poderão ser adquiridos pela licitante, nos termos do subitem “d)” desde que seu valor não exceda a 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado.

6.2.3.4.5. DA VISTORIA PRÉVIA

a) As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

b) A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

c) A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelo seguinte telefone: (61) 3224-0202, com Marcelo ou Weverton.

6.2.3.4.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

a) A prestação dos serviços constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

b) A licitante adjudicatária deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do CFQ, como desconforto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

climático devido ao calor, quando do desligamento das centrais de ar, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados.

c) Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

d) A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

e) Todos os serviços prestados pela proponente adjudicatária deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

7 . CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério a ser adotado será o menor valor apresentado na disputa eletrônica. Isso significa dizer que ao final do pregão eletrônico será vencedor aquele prestador que, após os lances, apresentar o menor valor e, portanto, o maior desconto sobre o valor estimado.

8 . PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de validade de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

9 . PAGAMENTO

- 9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue no CFQ. Juntamente à fatura deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao RFB/INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo CFQ.
- 9.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.3. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE. **DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**
- 9.5. Caberá à Contratada, em relação aos seus empregados, responder por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 9.6. Disponibilizar número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.
- 9.7. Manter número suficiente de funcionários destinados ao pronto atendimento das requisições de serviços, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço ou demissão de empregados.

10 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

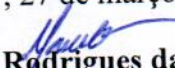
- 10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cfq.org.br (Caminho: Portal da Transparência; Licitações e Contratos; Licitações; Pregão) e poderão ser lidos e obtidos no endereço do CFQ, localizado no SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 13h às 18h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 10.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: a) Anexo I – Termo de Referência; b) Anexo II – Minuta de Termo de Contrato; c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos e d) Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Brasília-DF, 27 de março de 2018.


Marcelo Rodrigues da Costa
Pregoeiro

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual troca de peças, sem ônus para o CFQ, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do Conselho Federal de Química (CFQ), que firmam entre si o Conselho Federal de Química e a empresa.....

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), CNPJ nº, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília - DF, por seu presidente em exercício, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa, com CNPJ nº, sede na, neste ato representada por seus sócios-gerentes, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, e, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, (e tantos mais quantos forem os sócios-gerentes), a seguir denominada **Contratada**, consideram, por um lado, pelo **CFQ**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2018 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica **3.3.90.39.012 – Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos**, sendo certo que a licitação ocorreu e será regida sob as determinações constantes do Decreto nº 5.450/2005, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico 01/2018, pelo critério de menor valor ofertado sobre o valor do serviço prestado conforme o objeto do presente contrato, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CFQ**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei nº 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

1 . DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual troca de peças, sem ônus para o CFQ, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do Conselho Federal de Química (CFQ), listados de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores do CFQ especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.2.** Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- 2.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.4.** Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.5.** Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 2.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 2.7.** Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

3 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 3.1.** Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Advocacia-Geral da União ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:
- 3.2.** Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 3.3.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 3.4.** Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- 3.5.** Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, observando todas disposições contidas citado termo;
- 3.6.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
- 3.7.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica **3.3.90.39.012 – Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

4 . DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O serviço objeto do presente Contrato é pactuado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 4.2.** Consigna-se, entretanto, que, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá ser o presente Contrato prorrogado mediante específico termo reduzido entre as partes.

5 . DO PAGAMENTO

- 5.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue no CFQ, discriminando os serviços executados e os materiais empregados. Juntamente à fatura deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, para crédito em banco em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo Setor responsável.
- 5.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.
- 5.3.** Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelas Instruções Normativas nº 480/2004 e nº 539/2005 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 5.4. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar à Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.
- 5.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.8. Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o CFQ.

6 . DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.
- 6.2. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência, ou caso a ocorrência da irregularidade no cumprimento esteja levando o CFQ a prejuízos em sua atividade administrativa, apurando-se sempre as perdas e danos decorrentes.
- 6.3. Caracterizam-se como embaraços e obstáculos ao CFQ o desatendimento de pedidos regularmente ultimados; a falta constante de informação precisa; a demora habitual na execução do contrato de maneira equivocada pela Contratada, entre outras hipóteses.

7 . DAS PENALIDADES

- 7.1. Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 7.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao Contratante.
- 7.3. Serão, a juízo do CFQ, aplicadas à **Contratada**, em caso de inexecução ou mora, na prestação dos serviços, as seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- a. advertência;
 - b. multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor anual de referência (R\$ 53.640,00) estimado no item 4.1 do Anexo I deste Edital;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.4.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o CFQ autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial.
- 7.5.** O prazo de defesa e de eventual recurso da Contratada será de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua regular intimação do que se consigna contra ela.
- 7.6.** Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 15% (quinze por cento) do valor anual de referência (R\$ 53.640,00) estimado no item 4.1 do Anexo I deste Edital nº 01/2018; utilizando-se a projeção, pela média, para a complementação do período de doze meses, caso este ainda não esteja cumprido.

8 . DA PUBLICAÇÃO

- 8.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura.

9 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercê-los a qualquer tempo.
- 9.2.** Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo Contratante à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa, com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, através do serviço dos correios.
- 9.3.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo Contratante, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 9.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília-DF, de de 2018.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente em Exercício do CFQ

Representante
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 01/2018, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, os serviços ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2018.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (61) 3224-3277, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o endereço do Conselho Federal de Química – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – LOTE 5/3-A - BRASÍLIA/DF – CEP 70.070-921.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da empresa)

Declaro que a empresa _____,
CNPJ nº _____, se enquadra na situação de Microempresa ou de
Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)

EM BRANCO